

Recebid  
10:45  
12.12.2019.



CAMARA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Espaço Cultural Professor Josué Brandão  
Tel.:(073) 2100-2103 Ramais 2104 e 2136  
Gabinete Vereador  
BABÁ CEARENSE

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA – CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA BAHIA.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 055/2019,  
DE AUTORIA DA VEREADORA CHARLIANE  
SOUSA -“estabelece mecanismos de seguro  
para garantir interesse público nos  
processos de licitação e a correta aplicação  
dos recursos públicos e dá outras  
providências.”

**RELATOR:**

**VEREADOR-JOSÉ ERIVÂNIO SOBREIRA DOS SANTOS (BABÁ CEARENSE)**

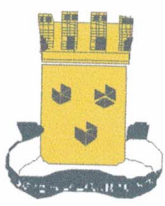
**RELATÓRIO:**

Tem como objetivo Estabelecer mecanismos de seguro para garantir interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos e dá outras providências”.

Encaminhado ao plenário e protocolado na Secretaria Parlamentar sob o nº 032/2019, em 12.08.2019. O senhor Presidente das Comissões, em obediências as normas regimentais, nomeou para relator da presente proposta seguindo com rigor, o prescrito no Regimento Interno desta Casa.

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A autora da matéria justifica que o município precisa criar mecanismos em seus editais licitatórios para evitar prejuízos em obras públicas.



CAMARA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Espaço Cultural Professor Josué Brandão  
Tel.:(073) 2100-2103 Ramais 2104 e 2136  
**Gabinete Vereador**  
**BABÁ CEARENSE**

Alega, ainda, que é necessário evitar editais direcionados, utilização de materiais inferiores, aditivos inesperados, pagamentos de indenizações, etc.

## 2. DO MÉRITO

A matéria é de competência do Legislativo

**Art. 9** - Compete **privativamente** ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar legislação federal e a estadual no que couber;

XVI – estabelecer e impor penalidades à infração de suas leis e regulamentos;

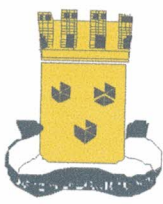
Tratando de forma específica sobre as atribuições da Câmara Municipal, assim dispõe:

**Art. 17** – Cabe à Câmara Municipal, com sanção do prefeito, legislar sobre as matérias de competência ao Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

**Art. 45** – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta LOM.

Desta forma, o Município, no exercício de sua competência legislativa suplementar (artigo 30, II, CF), pode editar regras que deem maior eficácia aos princípios da licitação, sem conflitar com as normas gerais contidas no diploma nacional. Neste sentido, o artigo 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta lei;



CAMARA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Espaço Cultural Professor Josué Brandão  
Tel.:(073) 2100-2103 Ramais 2104 e 2136  
**Gabinete Vereador**  
**BABÁ CEARENSE**

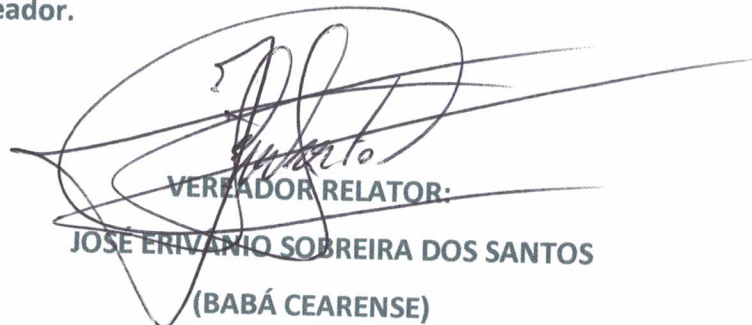
Com os constantes problemas de alterações de projetos, superfaturamentos, atrasos e abandonos de obras públicas demonstram a falta de proteção do Poder Público ao celebrar contratos com empresas privadas para a realização de obras ou fornecimento de bens ou serviços. Esta situação torna ineficaz a gestão pública e favorece a ocorrência de atos de corrupção, com a consequente falta de amortização dos investimentos públicos que, assim, não conseguem propiciar o retorno esperado pela nossa comunidade.

Nessa linha, o atual PL estabelece critérios objetivos para orientar a atuação dos administradores públicos, de modo a limitar a possibilidade de corrupção e de manipulação de preços. Dessa forma, reduz-se a discricionariedade dos agentes no processo de contratação e de execução dos projetos públicos, limitando as situações de corrupção, e dando maior previsibilidade e eficiência à gestão pública.

É inegável à enorme relevância da matéria, declaro o meu voto **FAVORAVEL** e conto com o apoio dos nobres pares para aprovar este parecer.

**Itabuna – Bahia, 11 de dezembro de 2019.**

**Gabinete do Vereador.**

  
**VEREADOR RELATOR:**  
**JOSÉ ERIVANIO SOBREIRA DOS SANTOS**  
**(BABÁ CEARENSE)**

